



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0103/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0260/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE E A EMPRESA BAHIA BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP- CNPJ/MF. 17.158.621/0001-09.**

O Município de Maragojipe – Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF. 13.784.384/0001-22, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.<sup>a</sup> **VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS**, portadora do RG. 3.184.016 – SSP/BA e inscrita no CPF/MF. 375.211.445 – 20, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Cel. Antonio Felipe Melo, 03 – Bairro Cajá, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BAHIA BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 17.158.621/0001-09, Localizado na Rua Belarmino Pedro de Souza, 30 – Centro - CEP. 44.565-000 – Município de Varzedo – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Bartolomeu Damasceno Santos, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG. 04325291 52 SSP-BA, Inscrição no CPF/MF. 718.550.175-04, residente e domiciliado na Rua Vereador João Silva, 293 - 1º Andar - Bairro Andaiá - Município de Santo Antonio de Jesus – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 035/2018**, e o **Processo Administrativo nº. 0260/2018** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços Contratação de Empresa para Organização e Realização de Evento no Mês de Agosto, Durante os Festejos do Padroeiro São Bartolomeu, de Interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social de Maragojipe – Bahia, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 035/2018*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

Unidade Orçamentária:	03.12. 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.043 – Manutenção das Ações de Assistência ao Idoso - SCFV
	2.053 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.9.0.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 – Transferência de Recursos - FNAS
Fonte de Recursos	00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 28.800,00 (Vinte oito mil e oitocentos reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O Município em virtude da natureza dos serviços, da alocação de mão de obra, da locação de equipamentos e insumos **poderá promover os pagamentos da seguinte forma: até 50% do valor total contratado quando da assinatura da ordem de serviços e o restante até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura de prestação de serviços.** E os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que será processada, com visto da Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

3.2. O pagamentos posteriores serão efetuados após as medições, devidamente atestado em **Boletim de Medição**, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005, Certidão Negativa Estadual e Municipal da sede do licitante.
- Relatório de Fiscalização.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal. A PMM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária 3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.7. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.8. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

3.9. Manter as condições as condições de habilitação durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Secretaria interessada.

5.1.1. O início da prestação de serviços se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

5.2. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações do Edital, será comunicado à Contratada para que no prazo máximo de 2 (duas) horas, faça a devida substituição, sem ônus para o Contratante. Caso não sejam atendidas as solicitações da Contratante, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

5.3. A Contratada será responsável pela execução do objeto deste instrumento contratual, pelo preço GLOBAL proposto e aceito pelo Contratante.

5.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor designado pela Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem a devida autorização do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. Executar e fornecer os serviços, materiais e demais itens previstos na tabela do subitem 1.1, do Termo de Referência, respondendo por todos eles perante a Prefeitura de Maragojibe;

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de atrasos, omissões ou erros na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas da Prefeitura de Maragojibe;

10.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

10.4. Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à Prefeitura de Maragojibe, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;

10.5. Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maragojibe poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM (documento de arrecadação municipal), ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Diário Oficial do Município de Maragogipe), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 131 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

14.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

14.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 12ª.

14.7 – A Contratada deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 035/2018.

15.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Maragogipe - BA, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Maragogipe – Bahia, 13 de Agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE  
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA

---

*Bartolomeu Damasceno Santos*  
BAHIA BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP  
CNPJ/MF. 17.158.621/0001-09  
BARTOLOMEU DAMASCENO SANTOS  
CPF/MF. 718.550.175-04  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. Bruno dos Santos Martins  
Nome: BRUNO DOS SANTOS MARTINS  
RG: 111.996.4652

2. Vanilda de Jesus Santos  
Nome:  
RG: 35.369.286-51



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº. 0103/2018**

<b>ITEM 01: SERVIÇOS GERAIS</b>					
<b>ORDEM</b>	<b>Discriminação:</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	Camisas Personalizadas (100% algodão, estampa com sublimação-mod. anexo)	Und	600	17,90	10.740,00
2	Apresentação de Grupo Musical Charanga	Show	01	3.500,00	3.500,00
3	Decoração e Ornamentação ( 2.000 Bolas, malhas, 28 toalhas e sobre toalhas, 3 pranchão)	Kit	01	3.215,50	3.215,50
4	Convites Personalizados em policromia (15x20)	Und	300	8,00	2.400,00
5	Faixas Personalizados em policromia (5X70)	Und	02	403,00	806,00
6	Divulgação do evento em carro de som	Heras	20	104,30	2.086,00
<b>TOTAL DO ITEM 01 - R\$ 22.747,50 (Vinte e dois mil setecentos quarenta e sete reais e cinquenta centavos)</b>					<b>22.747,50</b>
<b>ITEM 02: COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO</b>					
<b>ORDEM</b>	<b>Discriminação:</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	Kit lanche contendo: Um suco de caixinha, uma maçã, um sanduiche natural e das barras de cereais.	Und	500	9,10	4.550,00
2	Água Mineral em copinho (cx com 48)	Caixa	30	30,15	904,50
3	Refrigerante Diversos de 2l (30 unidades zero açúcar e 200 unidades normal).	Und	115	5,20	598,00
<b>TOTAL DO ITEM 02 - R\$ 6.052,50 (Seis mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)</b>					<b>6.052,50</b>
<b>TOTAL DOS ITENS 01 + 02 = R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)</b>					<b>28.800,00</b>



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DA PREFEITA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2018**

**Processos Administrativos Nº: 0260/2018**

**Modalidade: Pregão Presencial Nº 035/2018**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**

**Contratado: BAHIA BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

**CNPJ/MF. 17.158.621/0001-09**

**Objeto: Contratação de Empresa para Organização e Realização de Evento no Mês de Agosto, Durante os Festejos do Padroeiro São Bartolomeu, de Interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social de Maragojibe - Bahia.**

**· VALOR GLOBAL R\$ 28.800,00 (Vinte oito mil oitocentos reais).**

**Amparo Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.**

**Dotação Orçamentária:**

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>03.12. 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.043 – Manutenção das Ações de Assistência ao Idoso - SCFV</b>
	<b>2.053 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
	<b>3.3.9.0.00.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>29 – Transferência de Recursos - FNAS</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 – Recursos Ordinários</b>

**Maragojibe – Bahia, 13 de Agosto de 2018**

**Prazo de vigência: 90 (noventa) dias**

**Vera Lucia Maria dos Santos – Prefeita Municipal.**

## Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2018

Processos Administrativos Nº: 0260/2018

Modalidade: Pregão Presencial Nº 035/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE

Contratado: BAHIA BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ/MF. 17.158.621/0001-09

Objeto: Contratação de Empresa para Organização e Realização de Evento no Mês de Agosto, Durante os Festejos do Padroeiro São Bartolomeu, de Interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social de Maragogipe - Bahia.

VALOR GLOBAL R\$ 28.800,00 (Vinte oito mil oitocentos reais).

Amparo Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.043 – Manutenção das Ações de Assistência ao Idoso - SCFV
	2.053 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.9.0.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 – Transferência de Recursos - FNAS
Fonte de Recursos	00 – Recursos Ordinários

Maragogipe – Bahia, 13 de Agosto de 2018

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias

Vera Lucia Maria dos Santos – Prefeita Municipal.

183





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

## **ORDEM DE SERVIÇOS**

A Sra. Prefeita do Município de Maragojipe, no uso de suas atribuições, autoriza a Empresa: **BAHIA BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 17.158.621/0001-09, Localizado na Rua Belarmino Pedro de Souza, 30 – Centro - CEP. 44.565-000 – Município de Varzedo – Bahia, tendo como **Objeto**: Contratação de Empresa para Organização e Realização de Evento no Mês de Agosto, Durante os Festejos do Padroeiro São Bartolomeu, de Interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social de Maragojipe - Bahia, nas condições e quantitativos, correspondente ao Anexo I do Contrato N° 0103/2018, do Pregão Presencial N° 035/2018-PP.

**Maragojipe – Bahia, 14 de Agosto de 2018.**

  
**VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal de Maragojipe  
Contratante